MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 85 /2025**

**Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Bom Jardim de Minas.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº **1.438, de 19 de junho de 2015, do Município de Bom Jardim de Minas.**

**Art. 2º** A prorrogação a que se refere o artigo anterior decorre da necessidade de alinhar o PME municipal com as diretrizes estabelecidas no novo Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi estendida pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre o novo PNE para o decênio 2024-2034.

**Art. 3º** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos responsáveis pela sua aplicação darão continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente, assegurando a continuidade das políticas educacionais locais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, ___ de _____de 2025.

**José Francisco Matos e Silva**
**Prefeito de Bom Jardim de Minas**